SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017-

ORDEM DE TRABALHOS:

- 1.DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO CONCELHO NO XXIII CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES PORTIMÃO DIA 9 DE DEZEMBRO, nos termos do art.º 6º dos estatutos da ANMP._____
- 2.ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE (4 EFETIVOS E 1 SUPLENTE) NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA, nos termos do art.º 83º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3.ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE (1 EFETIVO E 1 SUPLENTE) PARA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA A REVISÃO DO P.D.M. PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do art.º 7º da Portaria nº 1474/2007 de 16 de novembro.
- 4.ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE (4 EFETIVOS) NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DA MARINHA GRANDE, nos termos da alínea I) do art.º 17º da Lei 147/99 de 1 de setembro.
- **5.ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE NO CONSELHO DA COMUNIDADE DO ACES DO PINHAL LITORAL**, nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 31º do Dec. Lei nº 253/2012 de 27 de novembro.
- 6.APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SIMPLES, NA ÁREA DE REABILITAÇÃO DO CENTRO DA MARINHA GRANDE ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA nos termos do nº 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.
- 7.APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS 1.º SEMESTRE DE 2017 DA TUMG TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, EM UNIPESSOAL SA., nos termos do artigo 25.º, n.º 2, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PONTO 1 - DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO CONCELHO NO XXIII CONGRESSO DA ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses

"A Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou proceder à designação do Presidente da Junta de Freguesia, representante das Juntas de Freguesia do nosso Concelho, no XXIII Congresso da ANMP a ter lugar no Portimão Arena, em Portimão, no próximo dia 9 de Dezembro.

Com o acordo de toda a Assembleia, a representação das juntas de freguesia no Congresso da ANMP far-se-á em regime de rotatividade, cabendo este ano à Junta de Freguesia de Vieira de Leiria essa participação."

Assim, e em conformidade com o disposto no art.º 6º dos Estatutos da ANMP, a Assembleia Municipal designou o Presidente da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, Álvaro Pinto Cardoso como seu representante.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23).

PONTO 2 - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE (4 EFETIVOS E 1 SUPLENTE) NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA - CIMRL

"Conforme determina o Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIM Leiria), é uma entidade intermunicipal constituída por autarquias locais, cujos órgãos são: Assembleia Intermunicipal, Conselho Intermunicipal, Secretariado Executivo Intermunicipal e Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.

De acordo com o art.º 83.º do RJAL, a Assembleia Intermunicipal é constituída por membros de cada Assembleia Municipal dos municípios que integram a CIM – Leiria, eleitos segundo o sistema de representação proporcional. A Assembleia Municipal da Marinha Grande deverá eleger para aquele órgão, quatro membros e um suplente, conforme previsto na alínea b) do nº 1 e no nº2 do artigo acima referido."

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 83.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deliberou aprovar a constituição dos quatro membros efetivos e um

membro suplente para a Assembleia Intermunicipal da CIM - Leiria, tendo sido eleitos os seguintes:

- 1 Luís António Geria Barreiros (CDU)
- 2 João Paulo Féteira Pedrosa (PS)
- 3 Carlos Wilson da Silva Batista (MPM)
- 4 Luiz Manuel Ferreira Branco (+C)

Suplente - Joana Rita Constâncio Saraiva (BE)

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23).

PONTO 3 - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE (1 EFETIVO E 1 SUPLENTE) PARA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA A REVISÃO DO P.D.M. - PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

"Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na sua redação atual, a Câmara Municipal da Marinha Grande, na sua reunião de 10 de janeiro de 2013, deliberou dar início ao processo de Revisão do Plano Diretor Municipal, com base nos pressupostos do relatório de fundamentação de avaliação da execução do Plano Diretor Municipal de identificação dos principais fatores de evolução do município, e da proposta de metodologia, presentes e aprovados na mesma reunião.

Assim e de acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro e Reunião preparatória que teve lugar no dia 13 de fevereiro de 2013 em Coimbra na CCDRC e de acordo com uma proposta de composição da CA integrará a Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM da Marinha Grande um representante da Assembleia Municipal, sendo necessário que este órgão eleja esse representante, um efetivo e um suplente. "

A Assembleia Municipal, deliberou, de acordo com o disposto na alínea c) do nº1 do artº.7º da Portaria nº 1474/2007 de 16 de Novembro, proceder à eleição de um membro efetivo e outro suplente para integrarem a Comissão de acompanhamento para a revisão do P.D.M. da Marinha Grande, tendo sido candidatos os senhores deputados Frederico Manuel

Gomes Barosa (PS), Filipe André Cardoso Andrade (CDU) e Pedro Nuno Rosa de Oliveira Correia (MPM).

Feita a votação secreta e após o respetivo escrutínio, verificou-se o seguinte resultado:

Frederico Manuel Gomes Barosa (PS) com nove votos

Filipe André Cardoso Andrade (CDU) com oito votos

Pedro Nuno Rosa de Oliveira Correia (MPM) com sete votos

Foram assim eleitos para integrarem a Comissão de acompanhamento para a revisão do P.D.M. da Marinha Grande:

Membro efetivo: Frederico Manuel Gomes Barosa

Membro suplente: Filipe André Cardoso Andrade

PONTO 4 - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE (4 EFETIVOS) NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DA MARINHA GRANDE

"A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo tem por objeto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

As comissões de proteção de crianças e jovens são entidades oficiais não judiciárias que exercem a sua competência na área do Município onde têm sede e funcionam em modalidade alargada ou restrita.

Conforme determina a alínea I) do artigo 17º da Lei nº 147/99 de 1 de setembro, a Assembleia Municipal deve designar, para a comissão alargada, quatro (4) pessoas de entre os cidadãos preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo. "

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea I) do artigo 17º da Lei nº 147/99 de 1 de setembro, deliberou eleger como seus representantes os seguintes quatro membros efetivos para a Comissão (alargada) de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da Marinha Grande:

1 - Susana Paula Ribeiro Domingues



- 2 Margarida Cristina Soares de Carvalho Pereira Henriques
- 3 Maria Manuela Monteiro de Carvalho Sousa Miranda
- 4 Maria João dos Santos Roldão Gomes

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.
--

5 - ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE NO CONSELHO DA COMUNIDADE DO ACES DO PINHAL LITORAL

" Os agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são abreviadamente designados por ACES.

Os ACES são serviços de saúde com autonomia administrativa, constituídos por várias unidades funcionais, que integram um ou mais centros de saúde e que têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica.

De acordo com o anexo II da Portaria n.º 394-A/2012 de 29 de novembro, o centro de saúde da Marinha Grande integra o Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, abreviadamente designado por ACES do Pinhal Litoral e que é constituído pelos seguintes órgãos: Diretor executivo, Conselho executivo, Conselho Clínico e da Saúde e o Conselho da Comunidade.

O Conselho da Comunidade é composto por diversos representantes, sendo estes representantes designados pelas Assembleias Municipais dos Municípios que compõem o referido Agrupamento. "

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 31º do Decreto-lei nº 28/2008 de 22 de fevereiro na sua redação atual, deliberou proceder à eleição do membro para integrar o Conselho da Comunidade do ACES do Pinhal Litoral, tendo sido apresentados os seguintes candidatos que, após votação secreta e feito o escrutínio, apuraram-se os seguintes resultados:

- 1 Francisco Manuel de Jesus Soares oito votos
- 2 Maria Etelvina Lopes Rosa Ribeiro treze votos
- 3 Fernando Manuel da Conceição Alves três votos

Foi	assim	eleita,	а	Deputada	Municipal	Maria	Etelvina	Lopes	Rosa	Ribeiro
(CD	U)									

PONTO 6 - APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SIMPLES, NA ÁREA DE REABILITAÇÃO DO CENTRO DA MARINHA GRANDE - ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA

" Presente certidão de teor nº129/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de setembro de 2017:

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro da Marinha Grande foi aprovada pela Assembleia Municipal a 24-11-2014, tendo sido publicada através do Aviso n.º 14277/2014, do Diário da República n.º 245, Série II de 19-12-2014.

A ARU corresponde a uma área de cerca de 56 hectares e abrange o núcleo mais antigo da cidade, onde se localizam 586 edifícios públicos e privados.

Volvidos praticamente 3 anos sobre aquela data, a Câmara Municipal, por deliberação de 21-07-2017 aprovou o projeto da Operação de Reabilitação Urbana Simples do Centro da Marinha Grande, orientado por uma Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU), tendo o mesmo sido submetido à apreciação do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), para emissão de parecer.

O IHRU, "tendo em consideração a necessidade de se criarem condições para a promoção das medidas necessárias à reabilitação das áreas urbanas que dela careçam" emitiu parecer favorável, remetido a esta Câmara Municipal pelo ofício com o registo de entrada n.º 7454/2017, de 10-08-2017.

Na mesma deliberação de 21-07-2017, a Câmara Municipal deliberou proceder a um período de consulta pública de 20 dias úteis, promovido, nos termos da lei, de modo a que os interessados pudessem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, quanto ao referido projeto.

Nessa reunião, os Vereadores da Coligação Democrática Unitária (CDU) apresentaram um documento intitulado "Iniciativa `Todos ao Centro' ".

Com base nesse documento, e com vista à frequência e à fixação permanente de pessoas nesta zona da cidade, introduziu-se um novo eixo estratégico - a par dos respeitantes à densificação da multifuncionalidade (EE.1), ao reforço das conexões e à facilitação da mobilidade (EE.2) e ao desenvolvimento do turismo (EE.3) - denominado "EE.4 Revitalizar e Humanizar o Espaço Público do Centro da Marinha Grande".

O período de discussão pública foi publicitado em Diário da República, através do aviso n.º 8682/2017, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2017, na comunicação

social, no sítio do Município na Internet e, ainda, através de edital afixado nos lugares de costume.

Nesse período, que decorreu, entre o dia 14 de agosto de 2017 e o dia 11 de setembro de 2017, foram apresentadas por um único interessado, Vítor Gomes, através de correio eletrónico, as seguintes sugestões, de caráter genérico:

- Criação de estacionamento livre 24 horas por dia, para todos os moradores do chamado "Centro Histórico";
- Redução ou isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) durante, pelo menos, um período de 10 anos, por parte de quem procedeu à reabilitação ou por quem habita o edifício reabilitado;
- Criação de um gabinete de apoio aos proprietários dos edifícios que pretendam reabilitá-los.

Cumpridos os trâmites legais previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, nomeadamente quanto à recolha do parecer do IHRU e submissão a discussão pública do projeto de Operação de Reabilitação Urbana Simples do Centro da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera submeter - nos termos do n.º 1 do mencionado artigo 17.º, o projeto de Operação de Reabilitação Urbana Simples, cuja Estratégia de Reabilitação Urbana consta de documento anexo à presente deliberação e dela faz parte integrante — à Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovação da referida Operação de Reabilitação Urbana.

Mais delibera esclarecer o interessado, Vítor Gomes, quanto às suas sugestões, do seguinte:

- Os residentes no agora chamado "Centro Tradicional da Marinha Grande" têm já o direito de estacionar gratuitamente o seu veículo em qualquer lugar da respetiva rua, abrangida pelo regime de estacionamento de duração limitada, sem limite de tempo, sendo apenas necessário requerer a emissão do "cartão de residente" na empresa de transporte urbanos da Marinha Grande (TUMG) artigo 16.º do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho da Marinha Grande;
- No que diz respeito ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU), a aprovar pela Assembleia Municipal, apresenta um quadro de apoios e incentivos à reabilitação urbana, mormente de natureza fiscal, que decorrem dos benefícios previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (isenção por um período de cinco anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação do edifício, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos n.º 7 do artigo 71.º do referido Estatuto);

O Município será a entidade gestora da Operação de Reabilitação Urbana, pelo que se encontra prevista na ERU a constituição de um Gabinete de Apoio à Reabilitação, que se localizará no Edifício da Resinagem, sita na Praça Guilherme Stephens, na Freguesia da Marinha Grande, que acompanhará aquela Operação.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade."

Cumpridos os trâmites legais previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, nomeadamente quanto à recolha do parecer do IHRU e submissão a discussão pública do mencionado projeto de Operação de Reabilitação Urbana, a Assembleia Municipal APRECIOU E APROVOU, ao abrigo do n.º 1 do referido artigo 17.º, a Operação de Reabilitação Urbana Simples do Centro da Marinha Grande, cuja estratégia consta de documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante. Publicite-se a presente deliberação, nos termos do n.º 5 do citado artigo 17.º, através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgue-se a mesma na página eletrónica do Município.

Esta deliberação fo	i aprovada	por unanimidade.	

PONTO 7 - APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS - 1.º SEMESTRE DE 2017 DA TUMG - TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, EM UNIPESSOAL SA.

" Presente certidão de teor n°130/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de setembro de 2017:

O Sr. Presidente não esteve presente por ter comunicado o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1,alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o presidente do conselho de administração da TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, EM UNIPESSOAL SA.. Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º4 do mencionado Código, o Sr. Presidente foi substituído pela Sra. Vice-Presidente.

Presente Relatório de Gestão e Contas relativo ao 1.º semestre de 2017, elaborado pelo Conselho de Administração da empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande.

Presente certificação legal das contas intercalares, elaborada pelo Fiscal único da empresa municipal.

Assim, a Câmara Municipal toma conhecimento dos documentos presentes e delibera remetê-los à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos no artigo 25.°, n.° 2, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade."

A Assemblei	a Municipal TC	MOU CONHE	CIMENTO do	Relatório d	le Gestão
e Contas re	elativo ao 1.º	semestre de	2017, bem	como dos	s demais
documentos	, nos termos	da alínea a)	do nº2 do a	art.º 25.º do	Regime
Jurídico das	Autarquias L	ocais aprovad	o pela Lei	n.º 75/2013	de 12 de
setembro.					

Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017-

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. AUTORIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2017 A COBRAR NO ANO DE 2018, nos termos das alíneas c) e d), do n.º 1, do art.º 25º, do RJAL.
- 2. FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA RESPEITANTE AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) DO ANO DE 2017 A LIQUIDAR NO ANO DE 2018, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, do RJAL.______
- 3. FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, do RJAL e em cumprimento do disposto no nº 2 e nº 9 do art.º 16 da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, bem como no n.º 13 do art.º 112 do Código do IMI, na sua redação atual.
- 4. APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS RENDIMENTOS DE 2018 A LIQUIDAR EM 2019, nos

termos do	disposto	na	alínea	c)	do	n.º	1	do	art.º	25.°	da	Lei	n.º	75/20	013	de	12	de
setembro.																		

- 5. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS CONTRATO-PROGRAMA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2018", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
- 6. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE 2018 RESPEITANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA TUMG TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, para efeitos do disposto no artigo 47°, n.° 5, da Lei n.° 50/2012, de 31 de agosto conjugado com o disposto na alínea a) do n° 2 do artigo 25° do RJAL.
- 7. APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2018: GRANDE OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
- 8. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do disposto no artigo 12º do D.L nº 127/2012 de 21 de junho e do artigo 24º do RJAL, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro.
- 9. APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, EM VIRTUDE DA ENTRADA EM VIGOR DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA DE OVAR - MARINHA GRANDE (POC-OMG) - nos termos do previsto no nº 4 do artigo 121º do DL nº 80/2015, bem como de acordo com a alínea h) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
- **10.** APRECIAÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25° do n° 2, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n°75/2013 de 12 de setembro. _______

PONTO 1 - AUTORIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2017 A COBRAR NO ANO DE 2018

" Presente certidão de teor n°179/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de dezembro de 2017:

De acordo com o estabelecido na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas) que corresponda à proporção do

rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que de acordo com o n.º 4 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2018 e seguintes.

A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2017 a cobrar em 2018, fixando-a em:

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
- 0,75% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;

Mais delibera remeter a presente proposta de deliberação à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2017, a cobrar em 2018, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com o compromisso de, no decurso do mês de Janeiro de 2018 se apresentar:

- uma análise do impacto financeiro da receita na circunstância em que se delibere sobre a isenção da derrama para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros;
- a contextualização legal da medida
- uma proposta concreta do valor derrama, com o estudo e a implicação da medida para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, contextualização legal devidamente organizada e subscrita pelos serviços ou pela Senhora Presidente.

Esta deliberação foi aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal AUTORIZOU, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, o lançamento da derrama relativa ao ano de 2017, a cobrar em 2018, fixando a mesma nos seguintes termos:

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
- 0,75% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.
--

PONTO 2 - FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA RESPEITANTE AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) DO ANO DE 2017 A LIQUIDAR NO ANO DE 2018

" Presente certidão de teor nº180/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de dezembro de 2017:

Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de

dezembro de 2017, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI na sua redação atual.

Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3 % a 0,45 %;

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2018.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2017 a liquidar no ano de 2018, para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal, atenta a necessidade da sua comunicação à Direção Geral dos Impostos, até 31 de dezembro de 2017.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

favor e uma (1) abstenção.

A Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º
25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, FIXOU A TAXA DO IMPOSTO
MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA OS PRÉDIOS URBANOS EM
0,3%, RESPEITANTE AO ANO DE 2017 A LIQUIDAR NO ANO DE 2018
Esta deliberação foi tomada por maioria com vinte e três (23) votos a

PONTO 3 - FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO

" Presente certidão de teor nº 181/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de dezembro de 2017:

Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º1 do Art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o artigo 112º-A ao Código do IMI

Considerando que de acordo com o n.º 2 do Art.º 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, "(...) A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios. (...)".

Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do Art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia a 14 de setembro de 2017, veio prestar a informação necessária para se proceder ao apuramento da despesa fiscal decorrente da eventual aplicação da redução de IMI, nos termos do n.º 1 do Art.º 112º-A do Código do IMI e para cumprimento do preceituado no n.º 2 do art. 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa de IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2017, atento o disposto no n.º 14 do Art.º 112.º do CIMI, na sua redação atual:

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do Art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2017 a liquidar no ano de 2018, atento o disposto no n.º 9 do Art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte, considerando que atenta a informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira tal consubstancia uma despesa fiscal de 109.250 euros, no ano de 2018.

Nº dependentes do agregado familiar	Dedução fixa (em €)
1	20,00
2	40,00
3 ou mais	70,00

Mais delibera, e atenta a necessidade da comunicação à Direção Geral dos Impostos da redução da taxa do IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, até ao dia 31 de dezembro de 2017, remeter esta proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos da alínea d) do n.º 1 do Art.º 25 do mesmo diploma legal e em cumprimento do disposto

no n.º 9 do Art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como no disposto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 1 do art.º 112.º- A do CIMI, na sua redação atual, FIXOU a redução da taxa do IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2017 a liquidar no ano de 2018, de acordo com o seguinte quadro:

Nº dependentes do agregado familiar	Dedução fixa (em €)
1	20,00
2	40,00
3 ou mais	70,00

Esta	deliberaç	ão foi	tomada	por	maioria	com	dezasseis	(16)	votos	a '	favor
e oit	o (8) abste	enções	S								

PONTO 4 - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - RENDIMENTOS DE 2018 A LIQUIDAR EM 2019

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

[&]quot; Presente certidão de teor nº 182/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de dezembro de 2017:

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a participação variável no IRS depende da tomada de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo Município, a qual tem que ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2018 e anos seguintes;

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a presente proposta, para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º do mesmo diploma, de fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2018 a liquidar em 2019.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal, em cumprimento do preceituado na alínea c) do n
1 do artº 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atua
FIXOU a percentagem de 5% na participação variável do Município d
Marinha Grande no IRS no que respeita aos rendimentos relativos ao an
de 2018 a liquidar em 2019
Esta deliberação foi tomada por maioria com vinte e três (23) votos
favor e uma (1) abstenção

PONTO 5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - CONTRATO-PROGRAMA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2018"

" Presente certidão de teor nº183/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de dezembro de 2017:

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que serão assumidos encargos até ao valor de 431.564,96 euros, a que acresce IVA à taxa legal, no ano de 2018.

Considerando que a despesa a incorrer será suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 0103/0501010101 inscritas na ação do PAM 2015/A/216.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao contrato-programa que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros, até ao valor de 431.564,96 euros, a que acresce IVA à taxa legal, no ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro, que proferiram declarações de voto."

A Assembleia Municipal, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea
c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, AUTORIZOU a
assunção de compromissos plurianuais relativos ao contrato-programa
que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de
transporte de passageiros, até ao valor de 431.564,96 euros, a que
acresce IVA à taxa legal, no ano de 2018
Esta deliberação foi tomada por maioria com dezasseis (16) votos a favor,
sete (7) votos contra e uma (1) abstenção

PONTO 6 - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE 2018 RESPEITANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA TUMG TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE.

" Presente certidão de teor nº184/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de dezembro de 2017:

Presente proposta apresentada pela empresa municipal TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

Presente Parecer do Fiscal único, da empresa municipal, que se dá por integralmente reproduzido.

Presente minuta de contrato-programa que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros pela empresa municipal TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

Considerando que integra o objeto social da empresa municipal TUMG a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, de acordo com a alínea a), do artigo 4.º, dos respetivos estatutos.

Considerando que constitui atribuição dos municípios o planeamento, a gestão e a realização de investimentos em rede de transportes regulares urbanos que se desenvolvam exclusivamente na área do município, de acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013. de 12 de setembro.

Considerando que o serviço público de transporte coletivo de passageiros constitui um servico de interesse geral.

Considerando que quando seja atribuída a uma empresa municipal a gestão de um serviço de interesse geral é necessária a celebração de um contrato-programa, nos termos do artigo 47.°, n.° 1, da Lei n.° 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local).

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, delibera aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação do contrato-programa, que se dá por integralmente reproduzido, a celebrar com a empresa municipal TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros, a vigorar no ano de 2018.

A presente deliberação foi aprovada por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro, que proferiram declarações de voto. "

A Assembleia Municipal APROVOU o contrato-programa, que se dá por integralmente reproduzido, a celebrar com a empresa municipal TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de

passageiros, a vigorar no ano de 2018, em cumprimento do	disposto no
artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado co	m o disposto
na alínea a) do nº 2 do artigo 25º do RJAL	
Esta deliberação foi tomada por maioria com dezasseis (16) v	otos a favor,
sete (7) votos contra e uma (1) abstenção.	

PONTO 7 - APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2018: GRANDE OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO

" Presente certidão de teor nº185/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de dezembro de 2017:

Nos termos do ponto 2.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, apresenta-se a proposta de Documentos Previsionais do Município da Marinha Grande para o ano de 2018, constituída pelas Grandes Opções do Plano, Mapa de Pessoal e Orçamento.

De acordo com o artigo 28.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o mapa de pessoal deve acompanhar a proposta de orçamento.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O PERÍODO DE 2018-2021

Presente proposta das Grandes Opções do Plano, constituída pelo Plano Plurianual de Investimentos e pelo Plano de Atividades Municipais.

Presente proposta do Plano Plurianual de Investimentos do Município da Marinha Grande no total de 47.201.355,68 € e com um total de financiamento definido para o ano de 2018 de 7.160.318,77 € e não definido de 25.871.766,26 €.

Presente proposta do Plano de Atividades Municipais do Município da Marinha Grande no total de 25.871.766,26 € com um total de financiamento definido para o ano de 2018 de 10.042.648,36 € e não definido de 1.144.281,00 €.

Colocado o documento a votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente acta, foi o mesmo aprovado, e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1, do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2018

Presente proposta de mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande, elaborada nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Colocado o documento à votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente ata, foi deliberado submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal,

em cumprimento do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ORÇAMENTO PARA 2018

Presente proposta do Orçamento do Município da Marinha Grande para o ano de 2018, num total de 23.336.592,90 € procedendo-se à sua análise e discussão.

Colocados os documentos à votação foram os mesmos aprovados, e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1, do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor e 4 abstenções dos Srs. Vereadores Alexandra Dengucho, Aurélio Ferreira, Lara Lino e Ana Alves Monteiro que proferiram declarações de voto."

A Assembleia Municipal APRECIOU E APROVOU A PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2018: GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O PERÍODO 2018-2021, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO, em cumprimento do disposto nas alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugada com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria com nove (9) votos a favor, dois (2) votos contra e treze (13) abstenções.

PONTO 8 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

" Presente certidão de teor nº 186/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de dezembro de 2017:

Considerando que:

- a) A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal nos termos do artigo 6.°, n.° 1, alínea c), da Lei n.° 8/2012, de 21 de fevereiro;
- b) Os compromissos plurianuais são compromissos que constituem a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido (artigo 3.º, alínea b), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);

- c) A autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pode ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
- d) O artigo 22.°, do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de junho, admite a assunção de encargos em mais de um ano económico;

Atendendo a que:

- a) A autorização para a assunção de compromissos plurianuais relativa à reprogramação da execução de contratos administrativos já celebrados, não se traduz em novos encargos, mas na dilação de encargos já assumidos e em relação aos quais existe um vínculo jurídico cujo rompimento é suscetível de gerar o pagamento de indemnizações;
- Nos casos de reprogramação física e financeira de contratos administrativos em execução, é relevante a conformação do plano de trabalhos com a realidade física e que só após esta alteração se deve ter como genericamente autorizado o compromisso plurianual;
- c) Os encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos, cujo valor se situe abaixo do limite que sujeita os contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, correspondem à realização de despesas correntes e/ou de investimento diretamente destinadas à prossecução das atribuições municipais;
- d) Em qualquer dos casos, a autorização genérica agora concedida depende de estar previamente assegurada a inclusão das verbas devidas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência;

Assim, a Câmara Municipal, com os fundamentos expostos, delibera, de acordo com o artigo 32.°, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12.°, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24.°, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propor à Assembleia Municipal:

- A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:
 - 1) À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;
 - 2) Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
 - À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;
 - A) à atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande;
 - 5) À empreitada de Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande Concurso Público n.º 30/2017

- B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.
- C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.
- D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.
- E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2018.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, **APRECIOU E APROVOU:**

- A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:
 - À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;
 - 2) Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
 - À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;
 - 4) À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande;

- 5) À empreitada de Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande Concurso Público n.º 30/2017
- B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.
- C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.
- D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.
- E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2018.

Esta deliberação foi tomada	por unanimidade.

PONTO 9 - APRECIAÇÃO DA ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, EM VIRTUDE DA ENTRADA EM VIGOR DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA DE OVAR - MARINHA GRANDE (POC- OMG)

" Presente certidão de teor nº178/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 11 de dezembro de 2017:

Considerando que:

- A 10 de agosto de 2017 foi publicado em Diário da República a Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, que aprovou o Programa da Orla Costeira de Ovar Marinha Grande, POC-OMG;
- De acordo com o preâmbulo da referida Resolução aquele Programa estabelece um regime "de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que instituem ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos" pretendidos;
- A prossecução desses objetivos pressupõe a atualização das normas do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG), incompatíveis com o POC-OMG, nomeadamente em matéria de edificabilidade, alteração do relevo natural e destruição da vegetação autóctone;
- As normas em apreço devem ser objeto de uma alteração por adaptação, tal como manda a referida Resolução na alínea b) do seu n.º 3 e no anexo III, que dela faz parte

integrante, não podendo a mesma envolver, de acordo com o n.º 2 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se, tão só, a transpor o conteúdo das normas identificadas no anexo III à Resolução, para o PDMMG;

- Para transposição das normas em causa, optou-se, dada a sua relevância, por organizá-las num título autónomo (Título V), obedecendo ao tipo de divisão sistemática utilizado no Regulamento daquele Plano, inteiramente dedicado às Faixas de Proteção e Salvaguarda da Zona Terrestre de Proteção;
- A metodologia adotada para proceder à referida alteração suportou-se no mencionado anexo, que identificou as normas do PDMMG que colidem e contrariam o POC OMG, bem como o tipo de incompatibilidades;

A Câmara Municipal declara, de acordo com o n.º 2 do já citado artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio proceder à transposição das normas constantes do Programa da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, devidamente identificadas na anexo III à Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, da qual faz parte integrante, para o Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, nos seguintes termos:

"Título V

Zonas sujeitas a Regimes de Proteção e Salvaguarda

Artigo 38.°

Âmbito e identificação

- 1 O presente título estabelece as regras aplicáveis às Faixas de Proteção e Salvaguarda, delimitadas na Carta de Ordenamento Faixas de Proteção e Salvaguarda, as quais prevalecem sobre as demais regras estabelecidas no presente Regulamento.
- 2 As Faixas de Proteção e Salvaguarda da Zona Terrestre de Proteção compreendem as seguintes tipologias:
 - a) Faixa de Proteção Costeira;
 - b) Faixa de Proteção Complementar;
 - c) Margem;
 - d) Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso Nível I e Nível II;
 - e) Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira Nível I e Nível II:
 - f) Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba Nível I e Áreas de Instabilidade Potencial;
 - g) Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba Nível II;

Capítulo I

Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar

Secção I

Regime geral

Artigo 39.°

Nas faixas de proteção costeira e na Faixa de Proteção Complementar são interditas as seguintes atividades:

- a) Destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor;
- b) Instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
- c) Instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos:
- d) Rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor;
- e) Prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse efeito;
- f) Outras atividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo.

Secção II

Faixa de Proteção Costeira

Artigo 40°

Regime de Proteção e Salvaguarda

- 1 Na Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção, para além das interdições estabelecidas no artigo anterior, são ainda interditas as seguintes atividades:
 - a) Novas edificações, exceto instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, bem como núcleos piscatórios, infraestruturas, designadamente de defesa e segurança nacional, equipamentos coletivos, instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o setor pela entidade competente;
 - b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas e infraestruturas e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;
 - c) A abertura de novos acessos rodoviários e estacionamentos, fora do solo urbano definido em plano municipal de ordenamento do território, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias:

- d) A ampliação de acessos existentes e estacionamentos sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios;
- e) Alterações ao relevo existente ou rebaixamento de terrenos.
- 2 Excecionam-se das interdições previstas nas alíneas a) e b) do número anterior os equipamentos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados no artigo 18.º do presente Regulamento, bem como os direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-OMG.
- 3 Na Faixa de Proteção Costeira são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:
 - a) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
 - b) A realização de projetos de irrigação ou tratamento de águas residuais e desde que não haja alternativa;
 - c) A implementação de percursos pedonais, cicláveis, para veículos não motorizados, e equestres, desde que acautelados os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais:
 - d) A realização de obras de requalificação de empreendimentos turísticos existentes e devidamente licenciados, nomeadamente parques de campismo e de caravanismo, acautelando sempre os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais.

Secção III

Faixa de Proteção Complementar

Artigo 41°

Regime de proteção e salvaguarda

- 1 Na Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, fora das áreas inseridas em perímetro urbano, para além das interdições estabelecidas no artigo 39°, é ainda interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturação, com exceção das seguintes situações:
 - a) Infraestruturas e equipamentos coletivos, desde que reconhecidos de interesse público pelo sector e apenas quando a sua localização nesta faixa seja imprescindível;
 - b) Parques de campismo e caravanismo;
 - c) Estruturas ligeiras relacionadas com a atividade da agricultura, da pesca e da aquicultura, fora da orla costeira;
 - d) Instalações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas e núcleos piscatórios:
 - e) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

- f) Obras de reconstrução e de alteração, desde que não esteja associado um aumento da edificabilidade:
- g) Relocalização de equipamentos, infraestruturas e construções determinada pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira, desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano e se localize em áreas contíguas a este e fora das Faixas de Salvaguarda;
- h) Direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC- OMG;
- 2 Os edifícios e infraestruturas referidos no número anterior devem observar o seguinte:
 - a) Respeitar as características das construções existentes, tendo em especial atenção a preservação do património arquitetónico;
 - b) As edificações, no que respeita à implantação e à volumetria, devem adaptar se à fisiografia de cada parcela de terreno, respeitar os valores naturais, culturais e paisagísticos, e afetar áreas de impermeabilização que não ultrapassem o dobro da área total de implantação;
- 3 Na Faixa de Proteção Complementar é permitida a construção de estações de tratamento de águas residuais (ETAR) quando não contrariem os objetivos do POC-OMG e tenham em consideração a sensibilidade do meio recetor, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei e se revistam de interesse público declarado.

Secção IV

Margem

Artigo 42°

Regime de proteção e salvaguarda

- 1 Na margem, para além das interdições estabelecidas para a Zona Terrestre de Proteção, são ainda interditas as seguintes atividades:
 - a) Equipamentos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em perímetro urbano e cumpram com o disposto neste capítulo;
 - b) Realização de obras de construção ou de ampliação, com exceção das edificações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios;
 - c) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente.

Secção V

Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso

Artigo 43°

Identificação



- 1 São definidas as seguintes Faixas de Salvaguarda em litoral arenoso:
 - a) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira, que se subdivide em:
 - i) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira de Nível I;
 - ii) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira de Nível II.
 - b) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira, que se subdivide em:
 - i) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira de Nível I;
 - ii) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira de Nível II.
 - c) Nas faixas de salvaguarda em perímetro urbano, no que respeita ao regime de edificabilidade, são diferenciadas as seguintes áreas:
 - i) Nível I em frente urbana, entendendo-se como frente urbana a faixa paralela ao mar em perímetro urbano definida pela primeira linha de edificações da frente de mar em perímetro urbano;
 - ii) Nível I, fora da frente urbana;
 - iii) Nível II, em perímetro urbano.

Artigo 44°

Regime de proteção e salvaguarda

- 1 Nas Faixas de Salvaguarda Nível I deve observar-se o seguinte:
 - a) Fora dos perímetros urbanos, é interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, a construção de novas edificações e a ampliação, reconstrução e alteração de edificações existentes, exceto quando se trate de obras de reconstrução e alteração das edificações que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e mobilidade;
 - b) Em perímetro urbano:
 - i. Nas frentes urbanas:
 - São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção e obras de ampliação das edificações existentes, com exceção de obras de ampliação que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade ou mobilidade;
 - São permitidas obras de reconstrução ou de alteração das edificações, desde que não originem a criação de caves e de novas unidades funcionais:
 - ii. Fora das frentes urbanas:
 - As novas edificações, ficam sujeitas ao disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro, até 10 de agosto de 2018;

2. Admite-se a reconstrução, a ampliação, a alteração de edificações existentes, desde que tal não se traduza no aumento da sua altura, na criação de caves e de novas unidades funcionais, e não corresponda a um aumento total da área de construção superior a 25 m2, e não constituam mais-valias em situação de expropriação ou aquisição por parte do Estado.

2 - Nas Faixas de Salvaguarda Nível II:

- a) Fora dos perímetros urbanos, deve atender-se ao disposto nos artigos 39.º, 40.º, 41.º e 42.º, relativos ao regime de proteção e salvaguarda na Zona Terrestre de Proteção Faixas de Proteção Costeira e Complementar e Margem;
- b) Em perímetro urbano, são admitidas novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas, nomeadamente:
 - i. A utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resistentes à presença de água;
 - ii. Ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas;
 - iii. Na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis;
 - iv. Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.
- 3 Excetuam-se do disposto no n.º 1 e 2 do presente artigo:
 - a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do POC-OMG, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco.
 - b) As operações urbanísticas que se encontrem previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam.
- 4 Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.

Secção VI

Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba

Subsecção I

Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba Nível I e Áreas de Instabilidade Potencial

Artigo 45.°

Regime de proteção e salvaguarda

- 1 Na Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba Nível I e nas Áreas de Instabilidade Potencial, em perímetro urbano, são proibidas novas edificações, a ampliação e a reconstrução das existentes, exceto quando se trate de:
 - a) Obras de reconstrução exigidas por situações de emergência as quais devem ser objeto de parecer pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;
 - b) Obras de reconstrução ou de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;
 - c) Obras de ampliação referidas na alínea anterior desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais e não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m2;
 - d) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em setores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.
- 2 Fora dos perímetros urbanos, deve atender-se ao disposto nos artigos 39.º, 40.º e 41.º, relativos ao regime de proteção e salvaguarda na Zona Terrestre de Proteção Faixas de Proteção Costeira e Complementar.

Subsecção II

Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba Nível II e Áreas de Instabilidade Potencial

Artigo 46.°

Regime de proteção e salvaguarda

- 1 Na Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba Nível II, em perímetro urbano, são interditas obras de construção ou de ampliação, exceto quando se trate de:
 - a) Obras de ampliação desde que o edifício não ultrapasse 2 pisos e não se traduzam na criação de caves e de novas unidades funcionais que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de risco adjacente ou de intervenções específicas de estabilização, e ainda seja demonstrado que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;
 - b) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis, localizadas em sectores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas na arriba, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a

assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

2 - Fora dos perímetros urbanos, deve atender-se ao disposto nos artigos 39.º, 40.º, 41.º, relativos ao regime de proteção e salvaguarda na Zona Terrestre de Proteção - Faixas de Proteção Costeira e Complementar."

A presente declaração deve ser, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do mencionado Decreto-Lei n.º 80/2015, transmitida, previamente, à Assembleia Municipal, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro- CCDRC e remetida para publicação e depósito.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo
121.º do decreto-lei $n.^{\circ}$ 80/2015, de 14 de maio, TOMOU CONHECIMENTO da
declaração referente à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal
da Marinha Grande, em virtude da entrada em vigor do Programa da orla
costeira de Ovar - Marinha Grande (POC- OMG).
PONTO 10 - APRECIAÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25º do nº 2 alínea c) do RJAL.
Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018-

ORDEM DE TRABALHOS

1.APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, nos termos do alínea a), do nº 1, do artigo 26º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro; ______

2.PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS em 2018, nos termos do disposto na alínea c)

do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com efeitos a 31.12.2017;

- 3.PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, para efeitos de aplicação e cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, no período de 1 Setembro a 31 de dezembro de 2017;
- **4.APRECIAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017,** de acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
- **5.APRECIAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017,** de acordo com o preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
- **6.APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL, 1.º SEMESTRE DE 2017,** em cumprimento do preceituado na alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- **7.APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA 3.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 1.ª REVISÃO,** nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
- **8.APROVAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2018,** de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea o) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 9.PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS para "Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande " Concurso Público nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
- 10.APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE PARCERIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE E DA BIG BAND DA MARINHA GRANDE, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea j), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 11.APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ANO DE 2017 DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE C.P.C.J., nos termos do nº 2, do artigo

32º da Lei nº 147/99, de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, conjugado com a alínea k), do nº 2, do artigo 25º do RJAL.

12.APRECIAÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25º do nº 2, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 1 - APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

" Presente o projeto de Regimento da Assembleia Municipal da Marinha Grande elaborado pelo grupo de trabalho proposto pela Mesa da Assembleia que, em cumprimento do disposto na alínea a), do ° 1 do artigo 29° da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro, foi constituído pelos seguintes deputados :

PS - Aníbal Curto Ribeiro

CDU - Filipe André Cardoso Andrade

MPM - Carlos Wilson da Silva Batista

+C - Maria João dos Santos Roldão Gomes

BE - Joana Rita Constâncio Saraiva

PSD - Ana Margarida Balseiro de Sousa Lopes"

A Assembleia Municipal aprovou, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o Regimento da Assembleia Municipal da Marinha Grande que entrou imediatamente em vigor e que se anexa à presente ata.

Fsta	deliberação	foi tomada	por unanimidade.	
∟ota	uciibei açao	ioi toillaua	poi ullallilliuau c .	

PONTO 2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EM 2018

"Presente certidão de teor nº7/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2018:

Presente informação n.º DP1/2018 de 05.02.2018 da DFTI relativa ao assunto identificado em epígrafe.

Considerando que os referidos processos foram objeto de cabimento e compromisso em 2018 por conta das dotações disponíveis nos Documentos Previsionais de 2018, e que possuem o devido enquadramento nos fundos disponíveis apurados.

Considerando o exposto e os motivos invocados em cada caso, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais em 2018 atentos os processos identificados na informação n.º DP1/2018 de 05.02.2018, nos quadros n.º 2 a 5, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com efeitos a 31.12.2017.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal autorizou a assunção de compromissos plurianuais em 2018, atentos os processos identificados na informação n.º DP1/2018 de 05.02.2018, nos quadros n.º 2 a 5, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com efeitos a 31.12.2017.

Esta deliberação foi tomada	por unanimidade.	
-----------------------------	------------------	--

PONTO 3 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO PERÍODO DE 1 SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

[&]quot;Presente certidão de teor nº9/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2018:

[&]quot; Considerando que a Câmara Municipal em reunião de 22/12/2016, deliberou, de acordo com o artigo 32º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º

127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual e do artigo 24º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais propor à Assembleia Municipal:

- A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:
 - À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;
 - Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
 - À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;
 - À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande;
- B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.
- C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.
- D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.
- E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2017.

Considerando que, na sessão ordinária de 29/12/2016, a Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou, por unanimidade, nos termos do artº 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual e do artigo 24º do RJAL - Regime

Jurídico das Autarquias Locais, conceder autorização genérica prévia para assunção de compromissos plurianuais para o ano económico de 2017.

Presente informação CS/003/2018 de 07/02/2018, e documentos anexos, referente aos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande no período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2017, que possuem contrato escrito assinado, quando aplicável, no mesmo período, e que foram objeto de autorização prévia genérica pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 29/12/2016.

Atenta a informação prestada a Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do seu teor e remeter a mesma à Assembleia Municipal, conforme preceituado no ponto D) da deliberação de autorização genérica prévia concedida por este órgão deliberativo na sua sessão de 29/12/2016."

A Assembleia Municipal tomou conhecimento, em conformidade com o preceituado no ponto D) da deliberação de autorização genérica prévia concedida por este órgão deliberativo na sua sessão de 29-12-2016 e para efeitos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de Junho, da informação dos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande no período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2017.

PONTO 4 - APRECIAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

"Presente certidão de teor nº4/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 31 de janeiro de 2018:

Presente informação de 26 de janeiro de 2018 da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2018, declaração dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declaração emitida pela Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, a declarar que os compromissos plurianuais existentes à data de 31.12.2017 se encontram devidamente registados na Base de Dados do Município da Marinha Grande, aplicação de Contabilidade, pelos montantes que constam do quadro seguinte:

Ano	Montante
2018	16.116.824,28 €
2019	9.087.751,71 €
2020	8.828.734,86 €
2021	2.850.471,17 €
Seguintes	52.075.389,28 €
TOTAL	88.959.171,30 €

A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento da declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2017 e mapa anexo. Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal tomou conhecimento, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei nº 22/2015 de 17 de Março, da declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2017 e respetivo mapa.

PONTO 5 - APRECIAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

" Presente certidão de teor nº5/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 31 de janeiro de 2018:

Presente informação de 26 de janeiro de 2018 da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2018, declaração dos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declarações emitidas pela Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, a declarar todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31.12.2017.

A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento das declarações de pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2017.

Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal tomou conhecimento, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei nº 22/2015 de 17 de Março, das declarações de pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2017.

PONTO 6 - APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL, 1.º SEMESTRE DE 2017

" Presente certidão de teor nº8/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2018:

Presente Relatório de Auditoria Semestral elaborado pelo Auditor Externo do Município da Marinha Grande, relativo ao primeiro semestre de 2017, para cumprimento do preceituado na alínea d) do n.º 2 do art.º 77 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e que respeita a informação sobre a situação económica e financeira da autarquia no período.

A Câmara Municipal, após análise do mesmo, delibera tomar conhecimento do seu teor e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal para cumprimento da alínea d) do n.º 2 do art.º 77 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A Câmara tomou conhecimento."

A Assembleia Municipal tomou conhecimento, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, do Relatório de Auditoria Semestral elaborado pelo Auditor Externo do Município da Marinha Grande, relativo ao primeiro semestre de 2017.

PONTO 7 - APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA 3.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 – 1.ª REVISÃO

"Presente certidão de teor nº6/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2018:

Presente proposta da 3ª Modificação, 1ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

1ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2018, no valor de 484.775,04 euros nos reforços e 484.775,04 euros nas anulações;

1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018, no valor de 181.020,00 euros nos reforços e 181.020,00 euros nas anulações;

1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2018, no valor de 11.006,15 euros nos reforços e 243.591,19 euros nas anulações.

Considerando que a proposta apresentada cumpre o disposto no n.º 3 do art. 44.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no que respeita aos limites consagrados para o ano de 2019.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 3ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal aprovou a 3ª Modificação, 1ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

a deliberação foi tomada por unanimidade.	
---	--

PONTO 8 - APROVAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2018.

"Presente certidão de teor nº11/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2018:

O mapa de pessoal, enquanto ferramenta de gestão dos recursos humanos, é um instrumento que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para desenvolvimento das respetivas atividades.

De acordo com o artigo 29.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os postos de trabalho são caraterizados em função:

- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
- d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

Nos termos do artigo 3.°, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal.

Aquando da apresentação da proposta de mapa de pessoal para o corrente ano, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017, foram previstos 254 postos ocupados e 9 a criar, dos quais 4 respeitam ao procedimento concursal para a área da educação em curso, e os restantes a mobilidades externas.

Todavia, nessa mesma data (29 de dezembro), foi publicada a Lei n.º 112/2017, que estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes das autarquias locais, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.

Em reunião extraordinária do órgão executivo de 31 de janeiro de 2018, foram reconhecidas as situações que enquadram no programa de regularização, isto é, que se destinam a satisfazer necessidades permanentes do serviço:

- 3 postos de trabalho, na categoria de assistente técnico, para os museus;
- 33 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, para a educação;
- 7 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, para as instalações desportivas;

- 2 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, para a cultura;
- 5 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, para os serviços urbanos.

Foi ainda deliberada a instrução dos procedimentos necessários à alteração ao mapa de pessoal e revisão ao orçamento, a serem presentes à sessão ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no mês de fevereiro.

A este propósito, importa chamar à colação o artigo 6.º, n.º 2 da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que dispõe que nas autarquias locais e para efeitos de abertura de procedimentos concursais para regularização extraordinária, os respetivos mapas de pessoal, caso os postos de trabalho correspondentes a atividades de natureza permanente não ocupados sejam em número insuficiente, são aumentados em número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo sob proposta daquele.

Assim, fazendo uso desta prorrogativa, considerando as necessidades permanentes reconhecidas, e tendo presente a informação técnica dos Recursos Humanos (I/453/2018, de 20/02), que se anexa, os postos de trabalho que se passam a identificar são aumentados em número estritamente necessário à regularização:

Posto de trabalho n.º 67 – categoria de assistente operacional – 27 lugares ocupados e 4 a criar (procedimento concursal em curso), passa a prever 37 lugares a criar, dos quais 33 mediante recurso ao programa de regularização extraordinária de vínculos;

Posto de trabalho n.º 70 – categoria de assistente operacional – 8 lugares ocupados, passa também a prever 7 lugares a criar mediante recurso ao programa de regularização extraordinária de vínculos;

Posto de trabalho n.º 83 – categoria de assistente técnico – 1 lugar ocupado, passa também a prever 3 lugares a criar mediante recurso ao programa de regularização extraordinária de vínculos:

Posto de trabalho n.º 90 – categoria de assistente operacional – 1 lugar ocupado, passa também a prever 2 lugares a criar mediante recurso ao programa de regularização extraordinária de vínculos;

Posto de trabalho n.º 109 – categoria de assistente operacional – 19 lugares ocupados, passa também a prever 5 lugares a criar mediante recurso ao programa de regularização extraordinária de vínculos.

Pelo exposto, a Câmara Municipal delibera, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2 da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e artigos 33.º, n.º 1 alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2018, em anexo (anexo 1).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal aprovou a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2018, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e que se anexa à presenta ata.

Esta deliberação foi tomada	por unanimidade.

PONTO 9 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS para "REMODELAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MARINHA GRANDE" - CONCURSO PÚBLICO.

"Presente certidão de teor nº12/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 23 de fevereiro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura de procedimento de concurso público para "Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande", com um valor global de encargos previsto para o ano de 2019 de cerca de 1.037.410 euros, IVA incluído, com um prazo de execução de 12 meses.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010307 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/38 com a designação "Requalificação do Centro de Saúde da Marinha Grande".

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 398.430,00 euros para o ano de 2019, na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 07/07010307, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2016/l/38, para uma dotação total corrigida de 1.037.410,00 euros na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o novo procedimento de contratação pública para a "Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande" – Concurso Público, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

- " (...) 1 Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.
- 2 Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ".

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, considerando o processo de Concurso Público n.º 30/2017 então em curso, e que por deliberação camarária de 31.01.2018 foi tomada a decisão da sua não adjudicação.

Considerando que o procedimento que se pretende iniciar ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a dotação inscrita para o ano de 2019 nos Documentos Previsionais de 2018, e a autorização genérica prévia concedida na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017, pelo que esta já não se aplica ao procedimento de contratação pública que se pretende iniciar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

- 1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Requalificação do Centro de Saúde da Marinha Grande" até ao valor máximo de 1.037.410,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
- 2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, conforme indicado no quadro seguinte:

Ano	Valor máximo
Económico	(com IVA)
2019	1037 410,00 €
Total	1 037 410,00 €

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Requalificação do Centro de Saúde da Marinha Grande" — até ao valor máximo de 1.037.410,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, bem como a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019, e fixa ainda, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, conforme indicado no quadro seguinte:

Ano Económico	Valor mătimo (com IVA)
2019	1037 410,00 €
Total	1 037 410,00 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 10 - APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE PARCERIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE E DA BIG BAND DA MARINHA GRANDE

" Presente certidão de teor nº10/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2018:

Presente Protocolo de Parceria para o funcionamento da Orquestra Juvenil e da Big Band da Marinha Grande.

Considerando que:

- a) A criação e funcionamento da Orquestra Juvenil é um projeto comum do Município e da Freguesia da Marinha Grande;
- b) A manutenção da parceria traduz-se na articulação entre as duas autarquias no quadro das respetivas atribuições, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1 e n.º 2, alínea d) e 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas e) e f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Orquestra Juvenil desempenha funções de natureza educativa e cultural de indiscutível interesse público local;
- d) A Orquestra Juvenil e a Big Band devem continuar as suas atividades, reforçandose a exibição pública das suas performances nos espaços culturais do concelho;

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com os artigos 25.°, n.° 1, alínea j) e 33.°, n.° 1, alínea ccc), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Protocolo de Parceria para o funcionamento da Orquestra Juvenil da Marinha Grande, que se dá por integralmente reproduzido e fica anexo (Anexo 2) e submete-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada com 5 votos a favor e em minuta.

Os Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro, declararam que não votavam esta proposta por entenderem que está em falta uma informação técnica.

A recusa de deliberar sobre o ponto da ordem do dia pelos referidos membros da Câmara Municipal deve considerar-se como abstenção (Vide Parecer da ANMP Ref. OFI: 1323/2007 – LR)."

A Assembleia Municipal aprovou o Protocolo de parceria para o Funcionamento da Orquestra Juvenil da Marinha Grande e da Big Band da Marinha Grande, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea j), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se dá por integralmente reproduzido e se anexa à presente ata.

Esta deliberação foi tomada	por unanimidade.
-----------------------------	------------------

PONTO 11 - APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ANO DE 2017 DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – C.P.C.J.

"Presente ofício 0073/2018 datado de 05 de fevereiro de 2018 enviado pela Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho da Marinha Grande, Dra. Célia Guerra onde consta em anexo o relatório anual da atividade e avaliação da CPCJ, respeitante ao ano de 2017, e respetivos anexos, dando assim cumprimento ao disposto na alínea j) do artº 18º e no nº 2 do art.º 32º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), anexa à Lei nº 147/99 de 1 de setembro, na redação atual, e que constitui o ponto nº 11 da ordem do dia da sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2018, da Assembleia Municipal da Marinha Grande. "

A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento do Relatório Anual da CPCJ do Concelho da Marinha Grande, respeitante ao ano de 2017, dando assim cumprimento ao estipulado no nº 2, do artigo 32º da LPCJP, aprovada pela Lei nº 147/99 de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, conjugado com a alínea k), do nº 2, do artigo 25º do RJAL.

PONTO 12 - APRECIAÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25° do nº 2 alínea c) do RJAL.

Nos termos do nº 4 do artigo 39º do Regimento e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por

unanimidade	aprovar	em	minuta,	todas	as	deliberações	tomadas	na
presente reun	ião							